



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei 239/2004

“Cria a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos”.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei

Art, 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos com as seguintes atribuições:

I – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento de educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tomado mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escola procedendo sua chamada para a matrícula;

IV – Manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – Propor a localização das escolas educacionais destinadas ao adequado planejamento, evitando a dispersão de recurso;

VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;



# Prefeitura Municipal de Oratórios

X – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levado em conta os fatores de ordem climática e econômica;

XIV – Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – Prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI – Presta assistência medico-odontologica nas escolas;

XVII – Promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII – Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Oratórios, 17 de fevereiro de 2004.

Jose Antonio Delgado  
Prefeito Municipal